



Empresa LUMINÁRIO PRODUÇÕES LTDA. ME
Representante Legal - José Erivaldo Constantino

Ref. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2023 PROCESSO RL nº 056/2023

JULGAMENTO

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES** tomou ciência da impugnação ao edital do Pregão eletrônico em epígrafe, cujo objeto trata da contratação de empresa para a prestação de serviços e disponibilização de equipamentos de audiovisual, filmagem, iluminação e informática para o evento denominado "FÓRUM NACIONAL DE FORMAÇÃO ESPORTIVA", a ocorrer no período de 28 a 31 de agosto de 2023.

A presente impugnação ao edital deve ser conhecida, posto que tempestiva. Quanto ao mérito, cumpre ao Comitê Brasileiro de Clubes ponderar as alegações e, alinhado aos princípios da competitividade, economicidade e razoabilidade, decidir a questão.

A empresa LUMINÁRIO PRODUÇÕES, ora denominada impugnante, questiona a redação do edital ao requer a inclusão das seguintes exigências: a) registro da empresa licitante e do responsável técnico junto ao CREA de sua sede tendo como responsável técnico, engenheiro electricista e engenheiro civil; b) atestado de capacidade técnica da empresa licitante com CAT do responsável técnico comprovando ter realizado eventos semelhantes ao objeto licitado.

A impugnação não deve ser provida. Vejamos.

Nada obstante à edificada tese da Impugnante, o CBC entende que é pressuposto da entidade inserir no edital de convocação, exigências prévias que objetivem a ampliação do universo de competidores. Sendo assim, as exigências para a habilitação são aquelas mínimas necessárias e previstas expressamente no artigo 20 do Regulamento de Compras e Contratações do CBC. A ponderação acerca do rol de documentos que farão parte da fase de habilitação, está inserida na órbita do poder discricionário do gestor responsável do CBC.



A propósito do tema, cumpre ressaltar que o CBC não renuncia às exigências legais que regulamentam os serviços prestados no âmbito da engenharia ou da arquitetura. As exigências impugnadas constam dos termos impostos no Edital no item 6.6.2, no Termo de Referência nos itens 3.6.4, 4.1.3 e 4.1.10 e ainda na minuta do Contrato nas cláusulas 5.1.24 e 5.1.25, assim serão rigorosamente obedecidas, não na fase de disputa, mas exclusivamente ao participante que tenha ofertado a proposta mais vantajosa e, sobretudo, como condição para início da execução do contrato. Ademais, as exigências legais e previstas na norma deverão ser cumpridas e mantidas durante toda a execução contratual, sob pena de imposição de sanções administrativas à empresa que se negar a cumpri-las ou o fizer parcialmente, com destaque à obrigatoriedade de emissão por parte da empresa contratada de emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA, conforme cláusulas 5.1.24 e 5.1.25 do instrumento de contrato, vejamos:

“5.1.24. Responsabilizar-se em apresentar, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da vistoria do local do evento, subcláusula 5.1.23, a guia de Recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) assinada por engenheiro responsável pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, em via original ou por cópia autenticada, junto ao CREA.

5.1.25. Responsabilizar-se em providenciar todas as licenças, aprovações e/ou pagamentos de taxas junto ao Hotel contratado para montagem e acompanhamento do projeto, bem como de ART junto ao CREA. Ainda, liberações junto ao CREA, Corpo de Bombeiros, e outros órgãos responsáveis, caso necessário”.

Assim vejamos o que as exigências legais nos dizem quanto a obrigatoriedade de ART e requisitos para sua emissão:

“A ART é o documento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pelo desenvolvimento de atividade técnica no âmbito das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

(...).

A ART deve ser registrada pelo profissional antes do início da atividade técnica (conforme os dados do contrato escrito ou verbal), no Crea em cuja região será realizada a atividade

(...).

Requisitos necessários para emissão da ART:

Registro profissional;

Registro ou visto profissional (ou da empresa contratada) em situação ativa no Crea da região onde será realizada a atividade técnica”.¹

Uma vez que a obrigatoriedade da ART é inerente ao início da execução do objeto, encontra-se contido em seu texto as garantias necessárias à perfeita execução dos trabalhos ao CBC,

¹ Consultado em 05/07/2023: <https://www.confed.org.br/servicos-prestados/anotacao-de-responsabilidade-tecnica-art>



CBC

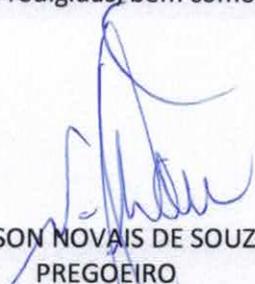
**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

posto que a sua emissão deverá ser realizada por profissional registrado no Sistema Confea/Crea, restando como necessário a conferência dessa garantia pretendida, seja do profissional e do seu vínculo junto à empresa contratada, somente na fase de início da prestação do serviço, face a discricionariedade quanto a fase para solicitar tal exigência. Assim, o CBC exercerá a fiscalização antes e durante o cumprimento da obrigação para que os requisitos da norma sejam plenamente atendidos, sobretudo por ser condição *"sine qua non"* para que o próprio Hotel Contratado pelo CBC libere a realização do evento.

Ademais através da exigência supra, o CBC espera que o profissional utilize seus conhecimentos técnicos, assegurando a execução do objeto contratado com segurança e solidez. Outrossim, eventual falha comprovada da empresa prestadora do serviço (e também do engenheiro, arquiteto ou profissional equivalente) na execução, na orientação ou na fiscalização da atividade técnica, que resulte em acidente ou dano, o profissional será responsabilizado.

Portanto, o CBC, por meio do pregoeiro designado para o presente pregão, delibera em estreito alinhamento com a Autoridade Competente em conhecer a impugnação, uma vez que tempestiva, para, no mérito, negar provimento. Consequentemente, ficam mantidas as exigências do edital tal qual originalmente redigidas, bem como a data de realização da sessão.

Campinas, 05 de julho de 2023.



EDILSON NOVAIS DE SOUZA
PREGOEIRO



PAULO GERMANO MACIEL
PRESIDENTE DO CBC
P.P. GIANNA LEPRE E SILVA